



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1116 DE 29 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

29/06/2021
SMP/Presidência

"Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guarará/MG, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Guarará/MG, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, e seu conteúdo está inserido no **ANEXO I** desta Lei.

Parágrafo Único: A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constitui basicamente no conjunto de ações voltadas para a busca de soluções, para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A instituição do PMGIRS tem como uma de suas principais finalidades, criar condições para o Município de Guarará ter acesso aos recursos da União, ou, por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados a limpeza pública urbana e ao manejo de resíduos sólidos ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamento de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Art. 3º - Esta lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que serão regulados por legislação específica.

Art. 4º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 29/06/2021

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 29/06/2021

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

e as que desenvolvam ações relacionadas a gestão integrada ou gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 5º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Guarará/MG, instituído por esta Lei, terá um limite temporal de 20 (vinte) anos e deverá ser avaliado e revisado, no máximo a cada 04 (quatro) anos, obedecidos os critérios de participação popular e compatibilidade com as diretrizes da legislação específica vigente à época da revisão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 29 de junho de 2021.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal